

Senhores,

É com imensa satisfação que lhes cumprimento nesta sessão solene em que se celebram, a um só tempo, a abertura do Ano Judiciário e os 135 anos desta tradicional Corte de Justiça.

Efetivamente, há muito a se comemorar. 2008 foi um ano de efemérides que, sob muitos aspectos, renovaram a auto-estima dos brasileiros – caso das celebrações dos 50 anos da bossa-nova, do centenário da morte do grande Machado de Assis, dos 20 anos da Constituição Federal e dos 200 anos da chegada da Família Real ao País. Particularmente para o Judiciário, foi um período em que a inflexão da mudança resultante da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, revelou-se em números superlativos.

De fato, pela primeira vez o Supremo experimentou significativa diminuição, cerca de 41% no total de processos distribuídos, obtida principalmente com a aplicação do instituto da Repercussão Geral. Com isso, abriu-se espaço para a apreciação de alguns dos mais relevantes temas constitucionais, cujas decisões repercutiram de modo determinante no cenário socioeconômico e político do País, algumas a alcançar, inclusive, a comunidade internacional, a exemplo da controvérsia acerca da realização de pesquisas científicas com células embrionárias humanas e do início do debate sobre a demarcação contínua da reserva indígena Raposa Serra do Sol.

Vale lembrar também, entre outros julgamentos de grande destaque, os relativos à fidelidade partidária, à proibição do nepotismo no âmbito de toda a administração pública nacional, à edição de medidas provisórias sobre créditos extraordinários, à

constitucionalidade da especialização das varas, ao piso salarial de professores, à limitação do uso de algemas. Algumas dessas decisões resultaram na edição de súmulas vinculantes. Das 13 hoje existentes, 10 foram elaboradas em 2008.

Casos houve em que, mediante a realização de audiências públicas e com a participação da figura *do amicus curiae*, a Corte se transformou num amplo foro de argumentação e reflexão do qual participaram segmentos os mais diversos da sociedade brasileira, da igreja à comunidade científica.

De tudo resulta que o desate do nó górdio que aprisionava a Corte na esdrúxula tarefa de apreciar recursos inviáveis ou improcedentes importou não só maior qualidade nas decisões proferidas, como também mais dinamismo e aproximação da sociedade, com evidente ganho nas relações de cidadania e do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Ademais, a eliminação dos gargalos que cerceavam o fluxo processual produziu efeitos em cascata em todo o Poder Judiciário, tanto no tocante ao sobrestamento na tramitação de causas idênticas, quanto no que concerne à pacificação definitiva de temas controversos, a implicar a solução de múltiplas demandas – às vezes, alcançando a casa dos milhões –, além de possibilitar a aplicação mais isonômica do texto constitucional.

Outro ponto a destacar é a crescente melhora na comunicação entre órgãos jurisdicionais e a maior convergência de iniciativas, bem assim no planejamento quanto na execução. Para tanto, restou decisiva a realização, em agosto passado, do Encontro Nacional do Judiciário, marco no alinhamento de metas da política judiciária, do qual resultou a Carta do Judiciário, em que foi registrado o compromisso dos signatários com a execução

compartilhada de ações voltadas ao aperfeiçoamento e à efetividade da prestação jurisdicional.

De observar, assim, todo o empenho que vem sendo feito por tribunais das mais variadas competências para alcançar a convergência de propósitos, a orquestração de procedimentos e métodos de cuja falta há muito se cobrava do Judiciário nacional.

Entre essas aspirações comuns, é inegável o anseio pela modernização do Judiciário como um todo, de maneira a suprimir entraves burocráticos ou de qualquer ordem que possam obstaculizar o eficaz – e, portanto, ágil – fluxo processual.

Daí a opção que se tem feito por contínuos investimentos na área de tecnologia, com ênfase na integração de bases de informação – inclusive com órgãos públicos integrantes de outros Poderes – em busca do uso compartilhado de recursos tecnológicos, a viabilizar maximização da eficiência com economia de meios.

Nesse sentido, muitos avanços têm sido alcançados, a exemplo da Padronização Taxonômica das Tabelas Básicas de Classes e Assuntos da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça e da numeração única para identificação do processo judicial, em fase final de implantação. Tais medidas, por básicas que pareçam, significam muito, em se tratando quer da economia de recursos quer do conhecimento e gestão da atividade jurisdicional no País.

Nada obstante todo esse hercúleo esforço para racionalizar e otimizar as atividades judicantes, um desafio maior se impõe à sociedade brasileira como um todo: é preciso acabar com a velha mentalidade de que, no Brasil, o reconhecimento e a concretização de direitos só se dá por meio judicial.

A judicialização pura e simples, por excessiva, além de se afigurar como uma das causas da morosidade processual, acaba desaguando no conhecido círculo vicioso em que mais processos demandam mais juízes, mais cargos, maior infra-estrutura e, assim, infindáveis recursos a fim de manter, sempre em exponencial inchaço, a máquina administrativa necessária para fazer frente a atividade que deveria ser meio de pacificação social, nunca um fim em si mesma.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2007, tramitaram no Poder Judiciário brasileiro cerca de 68 milhões de processos, o que representava mais de uma demanda para cada 2,5 habitantes. Considerando que o acesso à justiça ainda é um problema para grande parte da população brasileira, se não houver uma revisão da "práxis judicializante" em breve não haverá estrutura possível para a prestação jurisdicional que se exige no País.

Essa forte demanda, entretanto, não pode desestimular as ações para tornar a Justiça mais aberta e acessível. Nesse sentido, a cooperação do Judiciário com as defensorias públicas, com a OAB e instituições voluntárias para expandir a assistência judiciária deve ser aprofundada com maior afinco, dados os excelentes frutos percebidos nestas iniciativas.

Daí a importância de firmar-se uma das diretrizes da atual política judiciária: estimular a solução de conflitos mediante conciliação de interesses, viabilizar meios de extensão da normatização de direitos, de maneira a alcançar a concretização de mais direitos com menor judicialização, até porque interessa ao próprio Estado brasileiro mais proatividade de seus órgãos em

busca dessa universalização de direitos sem que seja necessária a intervenção judicial tópica.

A boa notícia é que, ainda que com certa timidez, tem-se notado certa convergência de propósitos nesse sentido, a exemplo do acordo de cooperação técnica, subscrito pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social, que possibilitou a solução de mais de cem mil processos mediante a realização de mutirões. Além dessas composições amplas, chamam atenção os casos de regulação espontânea de órgãos estatais que autorizam seus agentes a desistirem ou não recorrerem diante da pacificação de entendimento sobre a matéria discutida.

Semelhantes iniciativas devem ser aplaudidas e estimuladas, pois revelam uma inflexão na tradicional, contraditória e improdutiva cultura de recorrer ao Judiciário como forma de ganhar tempo e protelar gastos. Num século em que a Ética parece se impor como necessário norte, já não se pode admitir nenhum tipo de abuso, sobretudo quando patrocinado por agentes do próprio Estado.

O diálogo institucional entre órgãos inclusive de diferentes esferas de poder restou aprofundado em 2008, no afã de viabilizar soluções pragmáticas para problemas que infelizmente se perpetuam por décadas, como vem a ser o desrespeito de direitos humanos e garantias fundamentais, amiúde flagrado, por exemplo, no interior dos presídios brasileiros. Assim aconteceu quando da realização dos mutirões carcerários que tão bons resultados produziram nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará e Rio de Janeiro. Este esforço garantiu a liberdade, ainda que com condições em alguns casos, de 1.694 pessoas, o que equivale a 4,8 presídios de médio porte.

Em 2009, tais procedimentos deverão de se multiplicar, sinalizando para um caminho que, definitivamente, não terá volta: o da modernização do Poder Judiciário, cujo efeito mais benéfico, além da celeridade processual, é a transparência e, portanto, o controle mais eficiente.

Nessa perspectiva, encontro motivos para fundado otimismo, a exemplo da implantação das varas virtuais de execuções penais, que, permitindo o acompanhamento *on line* de tais feitos, viabilizarão mais efetividade às leis que regem as execuções penais, ao tempo em que, evitando ou corrigindo irregularidades, ensejarão o planejamento eficaz de recursos destinados à manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema carcerário do País.

Nesse sentido, deve ser enfatizada a iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que desenvolveu sistema para informatização de tais varas. Esse sistema já foi significativamente melhorado com a colaboração de outros Tribunais estaduais como o da Paraíba e do Pará sob os auspícios do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando excelentes frutos na cooperação de diferentes órgãos do Poder Judiciário. Também os Estados do Piauí e Maranhão em breve instalarão varas informatizadas de execução penal. Não tarda o dia em que, com todas as varas de execuções penais informatizadas, mostrar-se-á extravagante a permanência de um presidiário no cárcere por um único dia além do devido para o cumprimento legal da pena a si cominada.

Essa informatização deve ser estendida também para os inquéritos e ações penais, não só como forma de garantir a prevalência dos direitos fundamentais, como também para evitar a impunidade e a morosidade dos processos criminais.

Não tenho dúvidas de que o Judiciário brasileiro vive um momento de fortalecimento institucional, até porque os avanços obtidos com atual reformulação de quadros e meios são notórios, resultando numa prestação jurisdicional mais célere, transparente, acessível e, portanto, mais eficiente.

Não há, nestas palavras de otimismo e entusiasmo, uma só ponta de ufanismo, mas tão-somente a constatação de que, para além da integração sob o aspecto institucional ou político, o que conta decisivamente é a unicidade de vontades, de objetivos, de diretrizes e de linguagem, por si só capaz de amalgamar, num só desiderato, o que por tanto tempo se mostrou um conjunto caótico e disperso de propósitos.

Vencemos, sim, a difícil barreira do isolamento e conjugamos diuturnamente verbos como “dialogar”, “convergir”, “cooperar”. Destarte, inexistente possibilidade de erro: é continuar trabalhando coesa e firmemente em busca da peremptória efetividade da prestação jurisdicional, condição *sine qua non* para a concretização do Estado de Direito. Como magistrados e cidadãos, não há nada de melhor que possamos fazer pelo País.

Congratulo-me vivamente com o Tribunal de Justiça de São Paulo, Corte em tudo superlativa, pelos 135 anos de dedicação à causa do Direito. Desejo aos desembargadores, aos milhares de servidores desta Casa outros tantos séculos de êxitos, a formarem a História que tanto orgulho traz aos paulistanos, bem assim a todos nós, brasileiros.

Muito obrigado a todos